



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5590-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2023-RBVF5;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

(...)

§ 13. Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.” (NR)

Art. 2º O Capítulo IX do Título I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido da Seção X-A, com a seguinte redação:

“Seção X-A

Da Remessa Interna ou Interestadual de Bens e Mercadorias Entre Estabelecimentos de Mesma Titularidade

Art. 136-E. Na remessa interna ou interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de

mesma titularidade, é obrigatória a transferência de crédito do imposto do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino, hipótese em que devem ser observados os procedimentos de que trata esta Seção (Convênio ICMS 178/23).

Art. 136-F. A apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário se dará por meio de transferência, pelo estabelecimento remetente, do imposto incidente nas operações e prestações anteriores, na forma prevista nesta Seção.

§ 1º O imposto a ser transferido será lançado:

I - a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no livro Registro de Saídas de Mercadorias; e

II - a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no livro Registro de Entradas de Mercadorias.

§ 2º A apropriação do crédito atenderá as mesmas regras aplicáveis à apropriação do imposto incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.

§ 3º Na remessa interestadual, na hipótese de haver saldo credor remanescente do imposto no estabelecimento remetente, este será apropriado pelo contribuinte, observando-se o disposto na sua legislação tributária estadual.

Art. 136-G. A transferência do imposto entre estabelecimentos de mesma titularidade, pela sistemática prevista nesta Seção, será procedida a cada remessa, mediante consignação do respectivo valor na NF-e que a acobertar, no campo destinado ao destaque do imposto.

Art. 136-H. O imposto a ser transferido corresponderá, na remessa interestadual, ao resultado da aplicação de percentual equivalente à alíquota interestadual, ou, na remessa interna, ao resultado da aplicação de percentual equivalente à alíquota prevista para as operações internas com os bens e mercadorias transferidos, sobre os seguintes valores:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento; ou

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

§ 1º No cálculo do imposto a ser transferido, o percentual de que trata o **caput** deve integrar o valor dos bens e mercadorias.

§ 2º Os valores a que se referem os incisos do **caput** serão reduzidos na mesma proporção prevista na legislação tributária estadual para as operações com os mesmos bens ou mercadorias, quando destinados a estabelecimento pertencente a titular diverso, inclusive nas hipóteses de isenção ou imunidade.

Art. 136-I. A emissão da NF-e a que se refere o art. 136-G observará as regras atinentes à emissão do documento fiscal relativo a operações interestaduais, sem prejuízo da aplicação das regras específicas previstas neste Regulamento.

Art. 136-J. A utilização da sistemática prevista nesta Seção:

I - implica o registro dos créditos correspondentes ao imposto a que tenha direito o remetente, decorrentes de operações e prestações antecedentes;

II - não importa na revogação ou modificação dos benefícios fiscais concedidos por este Estado." (NR) Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 63 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 2002.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1238758

ERRATA

Na redação do Decreto nº 2988-S, de 29/12/2023, publicado no Diário Oficial de 02/01/2024,

ONDE SE LÊ:

... Diretor Técnico, ...

LEIA-SE:

... .. Diretor Presidente, ...

Protocolo 1238743

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 06, de 14/01/2019, publicada no Diário Oficial de 15/01/2019, alterada pela Portaria nº 023-S, 15/02/2019, publicada no Diário Oficial de 18/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR férias regulamentares referente a escala 2023 dos servidores abaixo:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Jocelino Bonasi De Almeida	364189	2022/2023	Dezembro/2023	Julho/2024
Pedro Caçador Neto	3289982	2022/2023	Setembro/2003	Agosto/2024

Art. 2º ALTERAR férias regulamentares referente a escala 2024 dos servidores **abaixo**:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Adriana Lucia De Oliveira	3457001	2023/2024	Janeiro/2024	Agosto/2024
Jocelino Bonasi De Almeida	364189	2023/2024	Janeiro/2024	Dezembro/2024
Roberto Rosemberg Borges	291553	2024/2025	Novembro/2024	Fevereiro/2024
Valter Rodrigues De Paula	399775	2023/2024	Janeiro/2024	Outubro/2024

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA LEAL SANTOS

Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 1238734

Secretaria da Casa Militar - SCM -

PORTARIA Nº 001-S, de 02 de janeiro de 2024.

Altera a composição da Unidade Executora do Controle Interno - UECI, no âmbito da Secretaria da Casa Militar-SCM

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art 1º - Alterar, no âmbito da Secretaria da Casa Militar, a composição da Unidade Executora de Controle Interno - UECI.

Art 2º - A Unidade Executora de Controle Interno-UECI, será composta pelos seguintes servidores:

Coordenador:

Júlia Corradi Lima - NF 4261704.

Membros:

Rogério do Carmo Duarte - NF 828649;
Adriano Luiz Nunes Cabral - NF 818620;
Greicy Strey dos Santos Cabrini, NF 2672626;
Maria da Penha Valadares Barcelos, NF 852172.

Art 3º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador fica designado como substituto o Cap RR PM Rogério do Carmo Duarte - NF 828649.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de janeiro de 2024.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 1238516